



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, a Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, medindo 17 metros de frente, com 86 metros de fundo, totalizando 1.462,00 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística e alienação para empresas interessadas a ocuparem referido espaço.

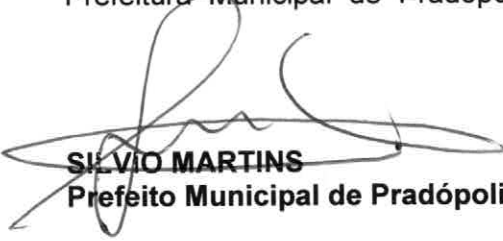
Parágrafo Único. A área na categoria de bem de uso comum do povo, conhecida Rua Eulálio Moreira da Silva, consta do projeto de implantação inicial cuja área desafetada, será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01, com denominação de lote nº 02.

Art. 2º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 14 de dezembro de 2020.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 877 – Ano 2020

Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, a Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, medindo 17 metros de frente, com 86 metros de fundo, totalizando 1.462,00 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística e alienação para empresas interessadas a ocuparem referido espaço.

Parágrafo Único. A área na categoria de bem de uso comum do povo, conhecida Rua Eulálio Moreira da Silva, consta do projeto de implantação inicial cuja área desafetada, será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01, com denominação de lote nº 02.

Art. 2º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.382
de 15 de dezembro de 2020.

O Senhor Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente portaria, concede 120 (cento e vinte) dias de licença gestante à servidora ANDREIA EFFORI GUEDES, PEB I – 30 horas, admitida em 22/04/2014, a partir de 02/12/2020, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, previstos na Lei Complementar nº 255, de 22/06/2017, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, de acordo com o artigo 67, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, combinado com o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CUMPRASE. A SECRETARIA A FAÇA PUBLICAR.

Pradópolis, 15 de dezembro de 2020.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br